



POLÍTICA DE DIVIDENDOS

CAPITULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Companhia é uma Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado e tem como atividade preponderante a prestação de Serviços à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, nas áreas de pavimentação de ruas, limpeza urbana e edificações, execução e administração do Aterro Sanitário, bem como a administração de uma Usina de Asfalto.

Art. 2º - A Codeca, por meio da presente “Política de Dividendos”, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

Art. 3º - A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Art. 4º - Essa “Política de Dividendos” da Codeca busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios. Essa política tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos pela Codeca, as quais derivam de:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades Anônimas”);
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III - Estatuto Social da Codeca vigente nesta data;
- IV - Demais legislações específicas aplicáveis à Codeca, na qualidade de sociedade de economia mista; e
- V - Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Codeca.

Art. 5º - As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPITULO II LUCRO LÍQUIDO

Art. 6º - Para fins da Lei das S.A, lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados, (ii) a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ) e provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL) e (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de administradores, observados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 7º - Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

CAPITULO III DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 8º - Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das Sociedades por Ações autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

Art. 9º - O Estatuto Social desta Companhia dispõe que do Lucro Líquido do Exercício, definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, após as deduções legais permitidas, terá a seguinte destinação: **a)** 20% (vinte por cento) para constituição da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; **b)** 30% (trinta por cento) para constituição de reserva estatutária, para fins de modernização do parque fabril; **c)** 10% (dez por cento) como dividendos aos acionistas na proporção das ações que os mesmo possuem; **d)** O saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Os membros da administração, somente farão jus às gratificações previstas neste estatuto, nos exercícios sociais em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Art. 11 - A Diretoria poderá deixar todo o lucro à disposição da Assembleia, que poderá deliberar na forma do artigo 202 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, bem como propor a criação de outros fundos aconselháveis.

CAPITULO IV EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 13 - O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos.

CAPITULO VI A QUEM PERTENCE OS DIVIDENDOS

Art. 14 - Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio. A declaração de dividendos é realizada conforme artigo 13.

CAPITULO VII DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 15 - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído, desde que os órgãos da administração informem à Assembleia ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecidas as prescrições do artigo 202 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

CAPITULO VIII PAGAMENTO

Art. 16 - Os dividendos aprovados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data da liberação do seu pagamento, ou segundo resolução da Assembleia, tomadas de acordo com as disposições do artigo 205 da Lei 6.404/76.

Art. 17 - Mediante decisão do Conselho de Administração, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Art. 18 - Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

Art. 19 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a fiscalização do cumprimento da presente Política.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O órgão estatutário com competência para dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos é o Conselho de Administração.

CAPITULO XI APROVAÇÃO

Art. 22 - A versão atual da presente “Política de Dividendos” foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de junho de 2018, e qualquer alteração ou revisão posterior deverá a ele ser submetida.